



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 0017/2017 - GPM, de 28 de abril de 2017.

Dispões sobre declaração de situação anormal caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" na Zona Rural do Município de Novo Repartimento, nas áreas comprovadamente atingidas pela chuva e enxurradas das águas pluviais caracterizado como enxurradas ou inundações Bruscas (CODAR NE.HEX 12.302).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei amparado no art. 93, inciso VI, combinado com o art. 115, inciso I alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento, promulgada em 22 de dezembro de 1993.

Considerando a intensa precipitação pluviométrica, muito acima da média anual (fortes chuvas) que vem ocorrendo em toda a região e atingindo intensamente o Município de Novo Repartimento, destruindo grande parte das pontes e pontilhões, estradas que servem de acesso às vilas, distritos do interior do município;

Considerando que a ação pluviométrica, derrubou pontes e pontilhões em toda zona rural, tornando impossível o tráfego de veículos e pessoas, isolando os moradores nas localidades, impedido a chegada de abastecimento, medicamentos e outros bens;

Considerando que previsão do tempo é de continuidade da ação pluviométrica nas regiões norte e nordeste, no Estado do Amazonas e Pará, durante todo o mês de março/abril;

Considerando que a situação é mais grave diante da falta de manutenção das pontes e conservação das estradas vicinais nas áreas de assentamentos;

Considerando que as regiões de assentamento e zona rural como um todo dependem única e exclusivamente das estradas vicinais para transporte de pessoas e objetos;

Considerando que referida emergência foi provocada por fatores anormais e adversos que atentam gravemente a comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades e ameaçando a existência e a integridade de seus elementos componentes;

Considerando que é dever do Poder Público Municipal providenciar a prestação de socorro às pessoas que necessitam de assistência urgência no município, e que em virtude da falta de acesso prejudicam o atendimento à população;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" provocada por desastre (ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS - NE.HEX-12.302) na Zona Rural nas áreas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

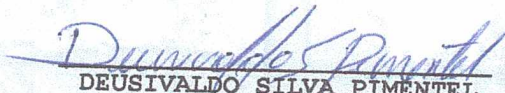
- VICINAL 45, km 1,4, Vicinal 45 - KM 14 (café sem troco), Vicinal 45 KM 22 (Rio Malaria), Vicinal Pajeu com Caninha da Roça, São José KM 1 (Pacajazinho), Vicinal Corredor do boi Sobre o rio Gelado, 800 Metros antes do rio Piranha PA do Rio Gelado), sobre o Rio Piranha (PA Rio Gelado), Localidade Zé Baiano PA do Rio Gelado - 4KM - após Vila Neteolândia, Localidade Adelson Baiano Antes da Vila Neteolândia, Próximo Vicinal Garimpinho PA Rio Gelado, 1ª ponte após o Rio Arataú Sentido Gelado, 2ª ponte após o Rio Arataú sentido gelado, Vicinal Quero Ver - KM 04 (queimada), 2ª ponte da Raquel Tuerê, Ponte depois da Vicinal 06 sobre o Rio Cajueiro Tuerê, Ponte sobre o Rio Grotão (próximo ao Rio Pacajá Tuerê, Ponte do Ribeirão das Pedras - KM 230 - Baixão dona Helena, Ponte do Rio Ribeirão das Pedras KM 230, Grotão Dona Helena.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelas chuvas que tiveram as pontes e pontilhões destruídos e/ou avariados, conforme relatórios fotográficos, prova documental e Avaliação de Danos, que deram base a este Decreto.

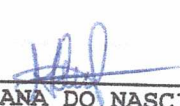
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até atingir um prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, tempo necessário para a correção e construção das pontes destruídas pela ação da chuva.

Art. 3º. Gabinete do Prefeito de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicação no "hall" de entrada da Prefeitura e publicado no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015, na mesma data.


HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário De Gabinete